

### JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO

Nos termos do artigo 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo tal circunstância ser devidamente justificada no processo de contratação e prevista no instrumento que formaliza a contratação direta.

No presente caso, trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do artista Panda, por meio de seu representante exclusivo **Raphael Alves Cabral**, para apresentação musical durante o evento 38º Aniversário de Cláudia, com data marcada para o dia 01 de julho de 2026, no parque de Exposições de Cláudia-MT. Conforme proposta apresentada pela empresa representante, a realização do show está condicionada ao cumprimento das condições financeiras pactuadas, quais sejam: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, correspondente a R\$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais), no ato da assinatura do contrato, a título de garantia de reserva de agenda e confirmação da data; e pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, igualmente no valor de R\$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais), até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para a apresentação artística no dia 01/07/2026.

A antecipação do pagamento, neste caso, constitui condição indispensável para a efetiva prestação do serviço, visto que é praxe no setor artístico-musical nacional que os artistas de renome e alto cachê exijam a quitação do valor acordado antes da apresentação, como forma de garantir a segurança jurídica e operacional da realização do show. A ausência de pagamento prévio, inclusive, pode implicar no cancelamento unilateral da apresentação, conforme cláusulas habituais de contratos desse tipo e conforme previsto nas tratativas documentadas junto à empresa contratada.

Adicionalmente, a antecipação contribui para a eficiência administrativa e para a regularidade do cumprimento contratual, possibilitando que a contratada mobilize sua equipe técnica e logística com a segurança necessária para deslocamento, montagem de equipamentos e instalação da estrutura envolvida no espetáculo. A operação do show demanda logística complexa e prévia, que inclui transporte interestadual de equipe, equipamentos, montagem técnica, produção de palco, sonorização e iluminação específica, entre outros.

Importa destacar que, como medida de mitigação de riscos à Administração Pública, foram adotadas garantias formais, tais como:

- **Declaração de exclusividade** da empresa contratada como representante oficial do artista para a data e local em questão;



- **Clareza contratual quanto às penalidades aplicáveis** em caso de não execução do objeto por culpa da contratada;
- **Comprovação da compatibilidade do valor contratado com o mercado**, por meio de contratos e notas fiscais de apresentações semelhantes já realizadas.

**Cabe ressaltar ainda que, conforme será estipulado no contrato, caso a apresentação não ocorra por motivo imputável à contratada, inclusive em decorrência de ausência injustificada do artista, o valor pago antecipadamente deverá ser restituído integralmente à Administração, no prazo legal, com a devida atualização monetária, nos termos da legislação vigente. Tal medida está em consonância com os princípios da responsabilidade objetiva do contratado e da proteção ao erário previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a devida reparação à Administração Pública e preservando o interesse público.** Essa previsão constará expressamente em cláusula contratual, conferindo segurança jurídica à antecipação do pagamento e resguardando a Administração em caso de inadimplemento contratual.

Cláudia, MT 26 de fevereiro de 2026.

**CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE**  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude